|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000140752/2021 |
| PROTOCOLO | 1434419/2021 |
| INTERESSADO | G. - A. E G. F. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 151/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, no dia 5 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, G. - A. E G. F. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.508/0001-35, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que, embora os requisitos processuais, dentre os quais os previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução CAU/BR nº 022/2012, tenham sido seguidos pelo Agente de Fiscalização do CAU/RS da forma correta, da análise da defesa tempestiva da autuada ao auto de infração (mensagem e solicitação de registro), bem como dos demais elementos probatórios constantes dos autos, cabe salientar que a empresa autuada solicitou o registro imediatamente, em 10/03/2022, no dia da ciência do auto de infração, enfatizando que não havia recebido a notificação preventiva, e concluiu o registro em 18/04/2022;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Rafael Artico, decidindo por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa autuada solicitou o registro imediatamente, em 10/03/2022, no dia da ciência do auto de infração, enfatizando que não havia recebido a notificação preventiva, e concluiu o registro em 18/04/2022; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 5 de dezembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional